



DECRETO Nº 40 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

“Disciplina a organização e o funcionamento da Feira do Produtor no Município de Campo Florido, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso I e com fundamento no art. 6º, inciso XXXVII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica e art. 174 da Lei Complementar nº 12 de 22 de março de 2023 - Código de Posturas, **D E C R E T A :**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da institucionalização e caracterização

Art. 1º. A organização e funcionamento da Feira do Produtor, é uma ação de interesse social do Município de Campo Florido, e far-se-á de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Considera-se Feira do Produtor a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.

Art. 3º. A Feira do Produtor destina-se à venda, exclusivamente a varejo de Produto Artesanal (PA), Produto Agroalimentar Artesanal (PAA), como produtos hortifrutigranjeiros, alimentícias, naturais, artesanais, conservas, pescado, produtos derivados do leite, panificação, da industrialização caseira, manipulados e confeccionados artesanalmente.

Art. 4º. As mercadorias permitidas para comércio na Feira do Produtor são as seguintes:

I - Produtos hortifrutigranjeiros - as frutas, flores, mudas de flores, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel;

II - Produtos alimentícios - frios, doces, compotas, temperos, peixes, suínos, aves, cereais, queijo, requeijão, ricota, sorvetes, frituras em geral, lanches, espetinhos, sucos, ervas medicinais, pães, bolachas; biscoitos, salgados, carne-de-sol e bebidas em lata;

III - Produtos Naturais - as flores cortadas, flores naturais, xaxim, terra vegetal, sementes e adubos domésticos;





IV - Produtos Artesanais – produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial em série;

V - Produtos de Industrialização caseira; fabricados, transformados ou confeccionados pelo produtor.

Art. 5º. Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados que serão vendidos na Feira do Produtor, deverão ser aprovados previamente pela Vigilância Sanitária Municipal, e ou, Serviço de Inspeção Municipal, ou outro órgão competente da administração municipal.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º. O objetivo precípuo da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção artesanal de produtos hortifrutigranjeiros, produtos relacionados com o meio agrícola, produtos típicos da gastronomia do município, visando também à garantia da sanidade, e o abastecimento do mercado local com à venda do produtor diretamente ao consumidor, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens produzidos e desenvolvidos no município.

Seção III Do Funcionamento da Feira do Produtor

Art. 7º. A Feira do Produtor funcionará, semanalmente, aos domingos, no período das 07:30 às 12:00 horas, sob a coordenação da Comissão dos Feirantes, deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 1º. Os dias e horários da Feira do Produtor poderão ser alterados de acordo com à conveniência dos feirantes e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, através de ata, e com aval do poder executivo de Campo Florido;

§ 2º. O local de funcionamento da Feira do Produtor, é local público, definido em conjunto pela Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e denominado de Pavilhão do Feirante, *José Messias dos Santos (In-memoriam)*;

Art. 8º. Os feirantes deverão estar no recinto da Feira, até as 07:00 horas, com início da comercialização a partir das 07:30 horas, ou conforme determinação da Comissão dos Feirantes deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§ 1º. O local de comercialização de cada feirante será previamente marcado, escolhido e indicado pela Comissão dos Feirantes, deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Quando for constatada a falta do feirante na feira, por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, sem prévio aviso ou justificativa, perderá o direito do lugar; contudo, poderá participar da Feira em outro local, após justificativa junto à Comissão dos Feirantes, deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 9º. Os feirantes deverão permanecer no recinto da Feira por no mínimo 4 (*quatro*) horas após o início desta ou pelo tempo determinado pela Comissão dos Feirantes, deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, quando então poderão desmontar suas barracas e/ou bancas e sair do recinto da Feira do Produtor.

Art. 10. Para uso das bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - Cada feirante terá o direito de usar uma barraca e/ou banca;

II - As Barracas e/ou bancas deverão ter no máximo 1,5 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público;

III - As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas e possuir cobertura;

Art. 11. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira do Produtor e, num raio de 100 (*cem*) metros, não poderão ser instaladas bancas ou veículos para vendas ambulantes.

Art. 12. Somente poderão participar produtores de outros municípios desde que na feira do produtor não tenha o produto comercializado por produtor local e desde que o percentual de participação destes produtores de outras localidades não supere o percentual de 20% dos produtores locais cadastrados.

Parágrafo único: Será reservado o percentual 10% para os comerciantes urbanos, sendo aqueles para fins de cadastro, os que não possuem propriedade rural e residam no perímetro urbano.

CAPÍTULO II

Seção I

Da organização e da Fiscalização

Art. 13. Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será organizada permanentemente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS conforme Leis Municipais nº 931/2003 e 1.374/2018, sujeito a fiscalização e monitoramento pelo Poder Público.





Seção II
Da inscrição e cadastramento

Art. 14. Às pessoas pretendentes em comercializar os produtos na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de feirante, declarando, conforme o caso, o lugar de suas culturas e o tipo de produtos a serem vendidos.

Art. 15. A inscrição do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§ 1º. Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira do Produtor.

I - Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor no município de Campo Florido;

II - Prova de condição de produtor, através da CAF, ou do registro no INCRA, ou Escritura Pública que prove esta condição da agricultura familiar, ou Contrato de Arrendamento ou Parceria rural, ou ainda ser mutuário da Vila Rural;

III - Inscrição por meio de Alvará para aqueles que não se enquadram na categoria de pequeno produtor rural, agricultura familiar, e feirantes residentes em outros municípios.

§ 2º. Os documentos a que se referem o parágrafo anterior, sendo certo que as inscrições dos feirantes serão formalizadas a depender de vaga no ramo de vendas dos produtos e anuência da administração pública municipal.

Art. 16. A inscrição e autorização serão efetivadas pela administração pública municipal ou a quem está designar.

§ 1º. A autorização mencionada neste Artigo terá validade de 1 (um) ano, devendo ser renovada pelo interessado após o vencimento.

§ 2º. Se o produtor inscrito por um período de 1 (um) ano passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição deverá procurar o Técnico da EMATER-MG ou da Prefeitura Municipal de Campo Florido, para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem comercializados.

Art. 17. A matrícula de feirante é inalienável, sendo possível a sua transferência nos seguintes casos:

§ 1º. Por motivo de morte do feirante, devendo o herdeiro legal requerer a sua habilitação no prazo impostergável de 30 (*trinta*) dias a contar da data do falecimento;

§ 2º. Por doença grave ou incapacidade física total e permanente, cabendo ao cônjuge ou descendente requerer a sua habilitação no prazo de até 15 (*quinze*) dias, a contar da data da constatação da doença ou incapacidade.





CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 18. Será fornecido a cada produtor inscrito na Feira do Produtor um Alvará de Licença, e Carteira de Feirante, emitido pelo setor de tributação do município, documento único que lhe provará a condição de feirante no recinto da feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda.

Parágrafo único. O feirante que não possuir Alvará de Licença será impedido de participar e comercializar produtos na feira, sem prejuízo da aplicação das multas legais cabíveis.

Art. 19. À Prefeitura do Município de Campo Florido competirá à expedição, nos termos legais, do Alvará de Licença para funcionamento da Feira, a Carteira de Feirante, bem como a determinação do local para sua instalação.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade preconizada neste regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, o Alvará de Licença referida neste Artigo.

Art. 20. Caberá a Prefeitura Municipal, proceder o recolhimento dos resíduos produzidos pela realização da feira do produtor bem como o fornecimento de latões, lixeiras de coleta seletiva e demais instrumentos para execução da limpeza e a disponibilização do caminhão pipa 1 (uma) vez ao mês para lavar o local.

Parágrafo único: Os Feirantes serão os responsáveis pela manutenção da limpeza da área de suas bancas/barracas bem como de toda a área comum, inclusive dos banheiros, como recomenda os manuais de boas práticas e coleta seletiva em ambiente público, disponíveis no site da prefeitura www.campoflorido.com.br, cabendo a prefeitura somente o recolhimento dos resíduos desde que os mesmos estejam acondicionados em sacos ou recipientes adequados.

Art. 21. O Executivo Municipal providenciará o fornecimento de energia elétrica para os feirantes interessados no espaço destinado a feira e o incentivo para deslocamento daqueles produtores/feirantes que residam na zona rural do município, devendo adotar como critério a distância da residência do produtor até o local da feira.

Art. 22. A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos órgãos competentes do Município, com auxílio dos membros da Comissão dos Feirantes, deliberada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 23. Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em local visível os preços coletivos ou individuais, indicativos das mercadorias.

Art. 24. Será expressamente proibido ao produtor, atrair diretamente os fregueses, quando estes estiverem em barracas e/ou bancas vizinhas.



Art. 25. Não será permitido aos produtores abandonarem as mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra que porventura não for vendida e também depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 26. Far-se-á obrigatória a presença do feirante, ou de sua esposa ou filhos na feira para a venda de seus produtos, não se admitindo a participação de pessoas estranhas auxiliando na venda.

Parágrafo único: Em casos excepcionais a venda poderá ser feita por alguém da família ou empregado fixo da propriedade.

Art. 27. Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira do Produtor, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão e por fiscais da Prefeitura Municipal a retirar-se do local, não podendo comercializar nas imediações da mesma.

Art. 28. O Alvará de Licença e à Carteira de Feirante será cassado pela Administração Municipal, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou ilícita;
- II - Cobrança de preços superiores ao fixados em tabelas ou cartazes expostos ao público.
- III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
- IV - Comportamento que atente a integridade física ou moral de terceiros;
- V - Não atentar pelo zelo quanto ao lixo ou resíduo produzido em sua barraca;
- VI - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas nesse regulamento.

Art. 29. É direito do consumidor, comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira do Produtor, com apoio do PROCON, todo e qualquer abuso ou infração cometido pelos feirantes participantes, afim de que sejam tornadas as providências cabíveis, imediatamente.

Parágrafo único: Não será tolerada a presença, no recinto da feira, de feirantes e/ou auxiliares em estado de embriagues, ou em trajés incompatíveis com o ambiente.

Art. 30. No funcionamento da Feira, os feirantes terão, ainda, que observarem o seguinte:

- I - Quando a venda for realizada com produtos já embalados, deverão constar nas embalagens os seus respectivos pesos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

Estado de Minas Gerais

II - Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar banca em separado para não vender junto com outros produtos, e, deverá forrar com tecido de superfície lisa de cor clara, como recomenda os manuais de boas práticas de produção e industrialização de produtos.

Art. 31. O descumprimento da presente lei sujeita o infrator ao pagamento de multa na importância igual a 20 (*vinte*) UFM's (*Unidade Fiscal Municipal*) por infração cometida e dobrada em sua reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 32. O projeto e ações da Feira do Produtor está previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e suas despesas orçamentária de execução garantida no Orçamento Municipal (PPA-Plano Plurianual Anual, na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA-Lei Orçamentária Anual).

Art. 33. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
84º Ano de Emancipação Política Administrativa e 28ª Gestão.

04 de abril de 2023.

assinado digitalmente
Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal

assinado digitalmente
Alex Eduardo Oliveira de Queiroz
**Diretor de Agricultura, Pecuária
Urbanismo e Meio Ambiente**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F9F0-FA8E-184C-21EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 06/04/2023 17:58:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEX EDUARDO OLIVEIRA DE QUEIROZ (CPF 265.XXX.XXX-02) em 12/04/2023 14:16:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/F9F0-FA8E-184C-21EB>